



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO Nº 107/2023 DISPENSA Nº 024/2023

CONTRATOQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES E A EMPRESA ALLPA – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RAUL SOARES**, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, 201, Centro Raul Soares/MG, CEP. 35.350-000, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 18.836.965/0001.84, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Américo de Almeida Cezar**, portador do CPF sob o n. 202.405.976-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ALLPA – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ Nº 35.785.008/0001-95, com sede a Rua Cristiano Moreira Sales, nº 150, sala 1205, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.494-360, representada nesta ato pelos Srs. Marcus Vinicius Ferreira Nunes, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 121.417.606-23, Ana Cristina dos Santos Domingues, brasileira, empresaria, portadora do CPF nº 133.500.686-93 e Natalia Lesther Leao, brasileira, empresaria, portadora do CPF nº 090.732.696-01, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições abaixo, oriundo do **Processo Licitatório nº 107/2023, na Dispensa nº 024/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no ramo para elaboração do “estudo de concepção”, solicitado pela Fundação Renova, Gestora dos recursos para aplicação na coleta e tratamento do Esgoto sanitário no município de acordo com NBR 9648:1986 e devera atender aos seguintes tópicos:

- 1 - Delimitação das áreas para as quais serão concebidas as unidades do sistema;
- 2 - Fixação do alcance do projeto;
- 3 - Estimativa da população a considerar no estudo de concepção, avaliadas ano a ano;
- 4 - Determinação das condições sanitárias dos corpos receptores, tanto para a região de lançamento, como até onde este possa influir nas suas características, considerando as disposições legais existentes quanto à classe do corpo receptor, seus padrões de qualidade e os lançamentos;
- 5 - Avaliação da capacidade autodepuradora do corpo receptor, da necessidade de tratamento do esgoto e das eficiências requeridas; indicação das consequências aos usos da água e padrões de qualidade;
- 6 - Avaliação do impacto ambiental relativo a cada concepção estudada;
- 7 - Pré-dimensionamento das unidades estudadas nas concepções;
- 8 - Fixação dos critérios para estimativa de custos de operação, manutenção, reparação e de custos de energia elétrica para as concepções estudadas;
- 9 - Estabelecimento das etapas de implantação;
- 10 - Estimativa de valores de investimento e de despesas de exploração de cada uma das concepções em estudo, avaliados ano a ano e o custo total.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

2.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 107/2023, Dispensa nº 024/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº:

02091812200382089339039 ficha nº 916

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará até 20 de dezembro de 2024, iniciando na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.847,98 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objetos deste Contrato, mantendo estrita observância da legislação em vigor;
- b) Atender fielmente o que determina a proposta de preços;
- c) Prestar informações que lhe forem solicitadas pela contratante, relativamente aos serviços contratados;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos SERVIÇOS PRESTADOS.
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar a PREFEITURA imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da licitação.
- g) Arcar com as despesas de encargos sociais/previdenciários, taxas, seguros, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer despesas de responsabilidade que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a administração:

- I – Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Declarar a incidência de caso fortuito ou de força maior que venha a frustrar ou impedir a execução do contrato pela contratada.
- III – Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Prefeitura Municipal de Raul Soares, na conta do licitante em parcela única após a execução dos trabalhos, com a devida aprovação.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa e criminal, as penalidades aplicáveis em virtude da inadimplência contratual são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



- a) Advertência;
 - b) 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da dos serviços;
 - c) 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada ou em caso de falta grave na execução do objeto.
- Parágrafo Único – Considera-se falta grave a realização irregular dos serviços objeto do contrato, ou seja, a inobservância das especificações e normas técnicas, sendo certo que, além da obrigação de corrigir as irregularidades, aplicar-se-á a pena de multa na forma prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do artigo 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 12.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 92, da Lei Federal 14.133/21.
- 12.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de RAUL SOARES/MG, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RAUL SOARES, 24 de janeiro de 2024.

AMÉRICO DE ALMEIDA CEZAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE-

ALLPA – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 35.785.008/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas: _____
Cpf nº

Cpf nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG

